DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2020
DE 17/04/2020

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
EM 18/04/2020 PÁGINA 08
Ed: 10.298

SÚMULA: DEFINE OUTRAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19.

O **Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul**, Estado do Paraná, Sr. **Carlos Rosa Alves**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica municipal,

DECRETA:

Art. 1º:- Incluem-se nas medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública no Município de Corumbataí do Sul:

§1º:- Uso obrigatório de máscaras por toda a população ao ingressarem em vias e espaços públicos, bem como estabelecimentos comerciais privados, podendo ser utilizadas máscaras de tecido de fabricação caseira.

I:- Aquele que não tiver comprovadamente condições de adquirir máscaras, aos que estejam no grupo de riscos, aos que estiverem no Cadastro único e aos beneficiários de algum programa governamental fica a Secretaria de Ação Social autorizada a fazer a doação de duas unidades.

§2º:- Fica determinado que as pessoas maiores de 70 anos e menores de 12 anos evitem sair de suas residências, devendo sair somente em caso de necessidade.

Art. 2º:- Fica instituída a quarentena obrigatória por 14 (quatorze) dias para todos os pacientes positivos ou suspeitos do Coronavírus (COVID-19), bem como das pessoas que eles tiveram contato próximo, sob pena de multa a ser aplicada pela autoridade municipal competente de R$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de responsabilização criminal.

Art. 3º:- Este decreto entra em vigor a partir do dia 20 de abril de 2020, mantendo em vigor as outras medidas de enfrentamento não dispostas por este Decreto e, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de abril de 2020.

CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal